



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL N.º 3.922, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais) do orçamento vigente conforme específica:

Suplementar

Ficha	Órgão Unid. Orç/Exec.	Funcional Programática	Categoria Econômica	Unidade Orç.	Valor (R\$)	Fonte Recurso
626	02.10.02	06.181.0006.2009	3.3.90.30 – Material de Consumo	Guarda Civil Municipal	1.150,00	Tesouro
628	02.10.02	06.181.0006.2009	3.3.90.36 – Outros Serv. de Terceiros de Pessoa Jurídica	Guarda Civil Municipal	15.800,00	Tesouro
629	02.10.02	06.181.0013.2010	3.3.90.30 – Material de Consumo	Guarda Civil Municipal	4.000,00	Tesouro
Total					20.950,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior tem por finalidade adequar o orçamento referente à Guarda Civil Municipal do ano de 2018, consoante ao Memorando nº GCM – 091/01/18, a saber:

Anular

Ficha	Categoria Econômica	Unid. Orç.	Valor (R\$)	Fonte Recurso
634	3.3.90.36 – Material de consumo	Guarda Civil Municipal	20.950,00	Tesouro
TOTAL			20.950,00	

Art. 3º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de outubro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO